



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ATA Nº 5961683 - DP-ARSETE**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA****DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 29/11/2022**

Aos vinte e nove de novembro de dois mil e vinte um, às 12h00min, realizou-se presencialmente, na sede da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio do Memorando nº 127/2022 - DAF/ARSETE, de 29 de novembro de 2022 (Processo nº 00055.000774/2022-66), estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Adolfo Júnior de Alencar Nunes, o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Laécio Kelson do Nascimento Silva, e a DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA da ARSETE – Jacilene Maria Leal.

Também estiveram presentes para fins de assessoramento, os ANALISTAS DE REGULAÇÃO da ARSETE: Carlos Eduardo de França Figueiredo (SECRETÁRIO DA REUNIÃO), Pâmella Bárbara Lustosa, Pedro Henrique Ferreira Gomes e Pricila Rachel Avelino Cardoso, a COORDENADORA DE RELAÇÕES COM OS USUÁRIOS - Sara do Rêgo Barros Araújo e o ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA ARSETE - Thiago Anastácio Carcará.

Feitas as considerações iniciais, o Diretor Presidente da ARSETE apresentou a pautas a serem tratadas na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente encaminhadas a todos os diretores, e que todos os temas haviam sido apresentados ao Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE) em reunião ocorrida na data de 23/11/2022, sem qualquer objeção dos membros desse conselho:

1. Termo de Infração nº 003/2021 - DP/ARSETE, que trata da inobservância a Resolução nº 50/2021 da ARSETE que dispõe sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE (Processo nº 00055.000824/2021-77).

2. Procedimentos de Revisão Ordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI (Processo nº 00048.001635/2022-61).

3. Recursos Administrativos apresentados pela Subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S/A que pleiteia a nulidade de Decisões Administrativas emanadas pelo Diretor Presidente da ARSETE que deu provimento de forma total ou parcial a Recursos de Usuários em decorrência da aplicação de Infração aplicada pela Subconcessionária.

4. Homologação dos percentuais de reequilíbrio a serem aplicados na tarifa de água e esgoto dos eventos reconhecidos pela ARSETE nos termos da Resolução n.º 56 de 31 de agosto de 2022.

Acerca das pauta 1., a Analista de Regulação, Sra. Pricila Rachel expôs suas conclusões acerca do mérito do Recurso (Parecer Jurídico nº 26/2022/AJUR/ARSETE) da Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A (R3.CAR.JUR.ATH.2022/000017), ambos constante no Processo nº 00055.000824/2021-77:

"a) Pelo conhecimento do presente recurso, ante o atendimento dos pressupostos recursais (tempestividade e legitimidade);

b) Pela não concessão de efeito suspensivo recursal, uma vez que não demonstrados os requisitos legais exigidos (art.56, parágrafo único da Lei Municipal n. 3.338/2004), conforme analisados nos parágrafos 10 a 14 deste parecer;

c) No mérito, seja mantida a penalidade de multa diante do comprovado descumprimento do dever legal e contratual de apresentar informações requeridas pela agência reguladora e relativas à prestação dos serviços, conforme demonstrado ao longo desta peça opinativa, observadas as recomendações constantes nos parágrafos 62 a 69, quanto à dosimetria da sanção aplicada."

Após análise do Parecer nº 26/2022 - AJUR/ARSETE, o Diretor Técnico, Sr. Laécio Kelson sugeriu acatar na integralidade o parecer jurídico, indicando a aplicação percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) nas infrações referentes ao Grupo II, e, a manutenção do percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nas infrações relacionadas ao Grupo I, totalizando 1% (um por cento) na base de cálculo informada no Termo de Infração nº 03/2021 - DP/DT/ARSETE.

Os demais Diretores membros do Colegiado decidiram por acompanhar sugestão do Diretor Técnico, devendo o valor da multa ser recalculada para fins de aplicação.

Acerca da pauta 2., a Diretoria Colegiada decide por oficial a Subconcessionária a apresentar manifestação sobre o Projeto de Resolução nº 03/2022, que trata dos procedimentos que deverão constar em processo de Revisão Ordinária, no prazo de 03 dias a partir da comunicação.

Acerca do tópico 3., a Diretora Administrativa e Financeira, Sr. Jacilene Leal solicitou um prazo para maior análise dos processos em referência. A Diretoria Colegiada acatou sugestão, indicando a postergação sobre a pauta em análise.

Sobre a pauta 4., a Diretoria Administrativa e Financeira apresentou o Projeto nº 04/2022, que **"Dispõe sobre a Homologação dos valores atualizados referente aos pleitos reconhecidos da Segunda Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, tendo per base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S.A."**. Após leitura de forma integral, a Diretoria Colegiada decidiu pela não aprovação do Projeto em discussão em virtude de inconsistências na documentação apresentada pela Subconcessionária na atualização dos percentuais de reequilíbrio referentes aos eventos do 2º Pleito de Revisão Extraordinária, optando, por conseguinte, pela prorrogação do prazo estabelecido no art. 5º da Resolução nº 56/2022 - ARSETE, conforme consta em Anexo a este documento.

Tratadas todas as pautas propostas, o Diretor Presidente da ARSETE agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião da Diretoria Colegiada da ARSETE.

Eu, _____, Carlos Eduardo de França Figueiredo, Analista de Regulação da ARSETE, lavrei a presente ata que lida e achada conforme será assinada pelas partes.

Teresina – PI, 29 de novembro de 2022.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor Presidente

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico

JACILENE MARIA LEAL

Diretor Administrativo-Financeiro

CARLOS EDUARDO DE FRANÇA FIGUEIREDO

Analista de Regulação (Secretário da reunião)

PÂMELLA BÁRBARA LUSTOSA

Analista de Regulação - Economista

PRICILA RACHEL AVELINO CARDOSO

Analista de Regulação - Advogada

PEDRO HENRIQUE FERRREIRA GOMES

Analista de Regulação - Engenheiro Ambiental e Sanitarista

SARA DO RÊGO BARROS ARAÚJO

Coordenadora de Relações com os Usuários

ANEXO**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022 - ARSETE, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022.***Altera a Resolução nº 56/2022 - ARSETE e trata de outras providências.*

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e:

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram subconcedidos, na zona urbana de Teresina, para a Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A (ATH), através de processo licitatório realizado pelo Governo do Estado do Piauí, firmando-se com a Concessionária AGESPISA, o Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, em 22/03/2017, tendo como Entidade Reguladora a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE;

CONSIDERANDO que caberá à ARSETE a regulação dos respectivos serviços públicos, nos termos previstos nos contratos de concessão e de subconcessão, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12 e a Lei Municipal nº 4.837/15;

CONSIDERANDO que é competência da ARSETE atuar nos processos de reajustes e de revisões, homologando as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas condições contratuais;

CONSIDERANDO que é pressuposto básico da equação econômico-financeiro que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Contratada e as receitas do Contrato, conforme inicialmente previstos no edital, Contrato e no Termo de Referência, levando em consideração os riscos alocados por cada parte;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO as cláusulas 27, 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para os processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato subconcessório, bem como seus devidos trâmites em âmbito da Agência Reguladora;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão de reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 – ARSETE, que dispõe sobre a sustação, por tempo determinado (31/12/2021), o 2º Pleito de Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, com anuência da AGESPISA e da Subconcessionária ATH SPE S/A, nos termos do que prevê a subcláusula 29.9 do referido contrato;

CONSIDERANDO, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012 – PMTxPI; os itens 138 e 139 do EDITAL DE SUBCONCESSÃO; a Cláusula 26 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI; o art. 4, §1º, §2º; e o art. 50, IV, da Resolução nº 01/11 – ARSETE; o art. 1º, §1º e 2º, art. 2º, I; e art 3º, da Resolução

07/12 – ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, fundamenta a edição de normas de vinculação obrigatória aos destinatários (administração pública, concessionária, subconcessionária e usuários), inclusive quanto aos procedimentos de fixação, reajuste e revisão contratual.

CONSIDERANDO a Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, em especial o Produto 2 – Relatório Técnico 1 que dispõe sobre Estudos para Regulação dos Serviços e dos Processos de Reajustes, Revisão Ordinária e Extraordinária da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI;

CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio contratual da Subconcessionária ATH SPE S/A, protocolados na ARSETE em 14/09/2020, com os seguintes pleitos: a) implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (processo nº 00055.000389/2020-88/SEI-ARSETE); b) investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34/SEI-ARSETE); c) obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77/SEI-ARSETE); d) extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); e) alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI- ARSETE); f) alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); g) aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); h) implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE); e em 18/02/2022, com o pleito de núcleos urbanos (processo nº 00055.000411/2020-76/SEI-ARSETE);

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 29.7, (a) do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que autoriza a Entidade Reguladora, na análise dos eventos de Revisão Extraordinária, a indicar os mecanismos de revisão e a forma que considere pertinente e cabível;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em homologar a Segunda Revisão Extraordinária através de alteração dos valores tarifários, repactuação de metas, recomendação de compensação financeira ou qualquer forma legal e juridicamente possível ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO a Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que homologou a 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/20017 - SUPARC/SEADPREV/PI;

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.JUR.ATH.2022/000162 - ATH SPE S/A, de 20 de julho de 2022, que apresenta defesa contra a decisão homologatória da ARSETE em detrimento aos eventos apresentados na 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 150/2022 - GAB/PMT, de 17 de agosto de 2022, que solicita a assunção, por parte da Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A, dos serviços de abastecimento de água nos novos Núcleos Urbanos no Município de Teresina, não previstos no Contrato de Subconcessão, em consonância com as alterações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (Lei Complementar nº 5.481/2019).

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000021 - ATH SPE S/A, de 23 de agosto de 2022, que reapresenta nova defesa administrativa contra a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão, sugerindo alterações nos termos da Resolução nº 55/2022 - ARSETE;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera as Leis Complementares nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) e nº 87, de 13/09/66 (Lei Kandir), passando a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, determinando a aplicação de alíquotas de ICMS por um teto variável de 17% ou 18% para tais produtos e serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.846, de 12 de julho de 2022, que altera as alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação no Estado do Piauí, limitando, especificamente, para o fornecimento de energia elétrica, o percentual de 18%;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 18/2022 - AJUR/ARSETE, que analisa a defesa apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000388/2022-12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 56/2022 - ARSETE, de 31 de agosto de 2022, que alterou a Resolução nº 55/2022 – ARSETE;

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000033 - ATH SPE S/A, de 16 de novembro de 2022, que apresenta a atualização dos percentuais de reequilíbrio conforme prevê o art. 5º da Resolução nº 56/2022 - ARSETE, de 31 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o Despacho nº 15/2022 - REFEF-ARSETE, que analisa a documentação apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000751/2022-08;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido pelo art. 5º da Resolução nº 56/2022 – ARSETE, em virtude de inconsistências na documentação apresentada pela Subconcessionária Águas de Teresina SPE S/A, conforme Despacho nº 15/2022 – REFEF/DAF/ARSETE e Ofício nº 307/2022 – DP/ARSETE (Processo nº 00055.000751/2022-08)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, xxx de novembro de 2022

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor Presidente da ARSETE

JACILENE MARIA LEAL

Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico da ARSETE

Em 29 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de França Figueiredo, Gerente Administrativo Financeiro**, em 30/11/2022, às 08:41, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 30/11/2022, às 08:49, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Pamella Barbara Lustosa, Analista de Regulação - Economista**, em 30/11/2022, às 09:38, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laécio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 30/11/2022, às 10:14, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 30/11/2022, às 11:18, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Ferreira Gomes, Analista de Regulação - Engenheiro Ambiental e Sanitarista**, em 30/11/2022, às 11:36, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Sara do Rego Barro Araújo, Coordenadora de Relações com Usuário**, em 30/11/2022, às 11:52, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Rachel Avelino Cardoso, Analista de Regulação - Advogado**, em 30/11/2022, às 12:13, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5961683** e o código CRC **F59F1864**.

Referência: Processo nº 00055.000774/2022-66

SEI nº 5961683

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [01464038350](#), versão 23 por [01464038350](#) em 30/11/2022 08:41:46.